



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

São Gabriel da Palha, 26 de setembro de 2022.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania

Para: Secretaria Geral

Referência:

Processo nº 696/2022

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 4/2022

Autoria: TIAGO ROCHA

Ementa: MENSAGEM ADITIVA Nº 03/2022 QUE ENCAMINHA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/2022 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES."

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido e Encaminhado a Secretaria Geral

Descrição:

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei Complementar nº 04/2022**, que **“Dispõe sobre a criação de licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores públicos comissionados e temporários do Município de São Gabriel da Palha-ES.**

O Projeto de Lei Complementar foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às





Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto ora apresentado visa criar para os servidores públicos comissionados e temporários licença por motivo de doença em pessoa da família.

A criação de licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores públicos comissionados e temporários do Município de São Gabriel da Palha visa amparar tais servidores quando a assistência direta dos mesmos for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

A proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica que estabelece:

“Art. 50. iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I -...

II - disponham sobre:

a) ...

b) servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria”.





Portanto, matéria legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

A criação de licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores públicos comissionados e temporários do Município de São Gabriel da Palha visa amparar tais servidores quando a assistência direta dos mesmos for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Diante disso, o relator emite o seguinte:

IV - PARECER DO RELATOR

“Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes, 22 de setembro de 2022.

Próxima Fase: Ciência do Parecer

Fasley Teixeira da Silva
Analista Legislativo

